



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

104

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 636, de 2013)

Inclua-se na Medida Provisória nº 636, de 26 de dezembro de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O art. 8º da Lei nº 12.844, de 2013, passa a vigor com a seguintes alteração:

“Art. 8º.

.....
§ 21. Aplicam-se as disposições do inciso IV deste artigo aos produtores que tiveram perdas causadas por estiagem em município que não tenha decretado estado de calamidade ou de emergência, ou cujo estado de calamidade ou de emergência ainda não tenha sido reconhecido pelo Governo Federal, segundo os critérios definidos pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/12/2013 às 18h44
Tiago Brum - Mat. 256058

JUSTIFICAÇÃO

O texto aprovado na Lei nº 12.844, de 2013, representa uma enorme injustiça com milhares de mini, pequenos e médios produtores rurais do Nordeste, que tem suas propriedades situadas nos 480 municípios que não tiveram decretado estado de emergência, mas que também foram castigados por secas prolongadas nesse período.

Entendemos que a alteração aqui proposta permitirá ao Poder Executivo conceder esse benefício apenas aos produtores que efetivamente sofreram perdas com a seca. Perdas essas que podem ser comprovadas pelo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

próprio poder público, seja por meio dos bancos oficiais federais concedentes do crédito, ou da assistência técnica oficial ou, ainda, pelas administrações públicas estaduais ou municipais, que têm conhecimento da gravidade da situação em sua região.

O quadro a baixo demonstra quantos municípios de cada estado do Nordeste não tem decreto de emergência e não integram o semi-árido:

Estado	Total	Semi-árido	Emergência	Excluídos
Alagoas	102	35	21	46 (45%)
Bahia	417	257	28	132 (32%)
Ceará	184	150	28	6 (3%)
Maranhão	217	0	72	145 (67%)
Paraíba	223	170	36	17 (8%)
Pernambuco	185	122	14	49 (26%)
Piauí	224	109	87	28 (13%)
Rio Grande do Norte	167	140	5	22 (13%)
Sergipe	75	28	12	35 (47%)

A proposta que apresentamos procura corrigir essa injustiça sem, contudo, estender os benefícios a todos os produtores, procurando fazer justiça àqueles que têm propriedades em municípios onde a estiagem prolongada causou prejuízo. Entretanto, esse prejuízo tem de ser atestado através de mecanismos a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, prática essa adotada em outras situações similares.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**